



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Processo nº 0080/2017 -- Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação direta da atração artística "**Talis & Welinton**" para realização da Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa de 2017, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na noite do dia 19/07/2017, no Parque de Exposição da Santa Casa de Misericórdia de Pouso Alto.

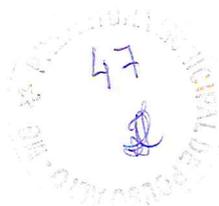
Trata-se de requisição para contratação direta de artistas, quando a titularidade da atração são os próprios músicos da dupla, o que, de início, se explicita a exclusividade que é exigida para o tipo de contrato a ser celebrado, conforme subscreve a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, visando atender os interesses da população na tradicional festa que é realizada anualmente, bem ainda para receber visitantes e com isto promover laços de convivência regional, em especial aumentar o fluxo populacional na cidade, que por consequência contribui para com o movimento comercial local, além de contribuir com o nosso Hospital – Santa Casa.

De pronto, pelo que se demonstra, passo a apresentar parecer versando sobre a possibilidade da contratação em questão pela hipótese de inexigibilidade de licitação.

PARECER

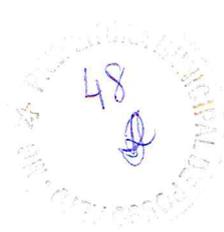
Considerações iniciais.

Externa-se, inicialmente, que a promoção festiva que se propõe realizar, evento em que a atração artística "**Talis & Welinton**" se apresentará se tornou tradição local e que tal ação sociocultural é aguardada com grande expectativa, por não dizer, aguardada com a certeza de que a população não ficará sem este entretenimento promovido pela Prefeitura Municipal, em conjunto com a Diretoria da Santa Casa. Assim sendo, por tal evento ser de interesse público da população de Pouso Alto é que se faz necessário atender a contratação como requisitada, isto é, contratando uma atração artística de renome nacional e regional, e com condições de se apresentar bem, e também agradar a população local, bem ainda os visitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Base legal

O próprio texto constitucional do art. 37, XXI admite a existência de ressalvas, ou seja, de casos em que a Administração pode, com discricionariedade, fazer contratações sem a realização de licitação. Uma dessas exceções são os casos de inexigibilidade de licitação, quando da contratação de artistas, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, do qual transcrevemos o *caput* e o inciso III, que se mostra relevante para a análise do caso em questão:

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Alguns pontos deverão ser preenchidos para caracterizar a inexigibilidade de licitação pretendida, o procedimento e as respectivas decisões que devem demonstrar e comprovar as condicionantes, como:

a) - a **necessidade** da contratação de “show artístico” para animar a Festa da Santa Casa de 2017 é relevante e intransferível para o tipo de festividade que será promovida, além de trazer um indicativo para tal realização, bem como o pedido de determinada atração artística, cujos cantores são os legítimos proprietários, como se comprova pelo contrato social e pelo material ilustrativo (cartazes, CDs e DVDs.)

b) - as **condições** que afastam a possibilidade de licitar o objeto requisitado, pela contratação pretendida, não se apresenta por falta de outros artistas, mas daquele que interessa para o momento e que atende a requisição, no caso presente DIRETAMENTE com os artistas, o que já se antecipa a exclusividade. Assim, portanto, a titularidade da atração artística se oferecendo diretamente configura-se para o caso presente, a **singularidade do objeto**;

c) a **razão da contratação** está no comportamento dentro dos costumes locais, quando estas festividades já compõem o calendário de atividades culturais, esportivas e de lazer e que já integram as realizações administrativas, dentro do padrão de anos anteriores e que se tornou uma obrigação perante a população de realizar este tradicional evento.

Havendo, portanto, a necessidade deste tipo de contratação, pelas condições expostas, com amparo da norma legal, o Poder Público Municipal dá início ao competente procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com a devida motivação, fundamentação e para receber a competente aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



Descrição do Objeto

A atração artística deste processo e que será levada ao público durante a realização da Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa de 2017, em evento sociocultural de Pouso Alto a ser realizado no Parque de Exposições da Santa Casa.

"TALIS & WELINTON", com nome empresarial de **T & W PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, portadora do CNPJ 21.542.062/0001-03, com sede à Rua Paulo Edison Blair, nº 65, Apto. 173, Bloco A – Jardim Apolo II, São José dos Campos – São Paulo – CEP 12.243-100, representada por Gabriel da Rocha Faria Barbosa, portador do CPF 224.678.978-85 e o RG 27.716.814-4 SSP/SP.

Embasamento doutrinário

A requisição trazida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal traz acostada uma vasta documentação da empresa **T & W PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, portadora do CNPJ 21.542.062/0001-03, como detentora da exclusividade da nominada atração artística – **"TALIS & WELINTON"**, como atesta o contrato social da referida empresa. Também traz o currículo artístico da atração, além de toda a documentação jurídica, fiscal e técnica que foi detidamente conferida. Todos estes documentos balizam e preenchem os principais requisitos a inclinar pela impossibilidade fática de abertura de procedimento licitatório para realizar este tipo de contratação e concretizá-la na hipótese de inexigibilidade de licitação.

O dispositivo constante do inciso III, do art. 25, acima mencionado, indica a permissão para a inexigibilidade da contratação pretendida, qual seja a contratação direta com os artistas, neste caso, a atração artística **"TALIS & WELINTON"**, representada pelos próprios artistas e proprietários – Tallis Augusto Teixeira de Carvalho, Wellington Roberto Pereira. É forçoso dizer sobre a aceitação nacional, regional e local pela nominada atração artística.

A nosso entender, para que a contratação se efetive na forma que se espera e se propõe, torna-se necessário focar três requisitos básicos que devem ser preenchidos para torná-la possível e devidamente, como que inviável para competição:

- a contratação deve recair em artista (s) profissional (ais);
- a contratação há que ser efetivada diretamente ou por empresário exclusivo;
- que o artista(s) tenha consagração nacional ou regional.

Para nos ajudar na interpretação destes requisitos, vamos buscar nos estudos e ao que preleciona o ilustre professo **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, in Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5ª Ed. p. 613/621:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

“ **Artista:** nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do profissional (ais) e o objeto é a sua atividade. **Neste caso, cantar e acompanhar com instrumental.** NG.

Na aferição para este tipo de contratação, **o legislador deixou certa margem de discricionariedade para o contratante.** Outrossim, e para balizar com grau de acerto, tem-se que as circunstâncias e justificativas devem ser elaboradas previamente à prática do ato, ensejando, portanto, que sempre será possível o atendimento do interesse público. NG.

Assim, a **exclusividade** é o profissional que será contratado diretamente. Numa analogia, é o **fornecedor exclusivo** daquela mão-de-obra. NG.

Consagração nacional ou regional do artista(s): esta exigência é que corresponde à notória especialização. **A consagração pública é subjetiva** e, para que o Agente Público possa efetivar a contratação por esse motivo, deve registrar com antecipação no processo a peculiar satisfação do interesse público.” NG.

O tema da amplitude da consagração (**aferição local, regional ou nacional**) indica em aceitar, **na forma discricionária**, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentações artísticas, levando-se em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo de festividades promovidas e a qualidade da respectiva atração, dentro das possibilidades financeiras.

Portanto, no caso presente, os requisitos necessários estão presentes e dão o suporte para possibilitar a contratação que se pretende, nos moldes esperados e na hipótese que se declina.

Assim sendo, para balizar o esposado, também necessário se faz transcrever o que fala a respeito o eminente professor **Marçal Justen Filho**, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – Dialética – 5ª Ed. p. 256/265 que acoberta de forma definitiva a presente contratação para as festividades a serem promovidas pela Administração Municipal de Pouso Alto. Senão, vejamos:

“ ... a escolha do artista(s) a ser contratado dependerá das condições e da natureza do interesse público a ser satisfeito. (...) o dispositivo autoriza a contratação direta (...). A exclusividade se assemelha àquela que pode verificar-se no tocante à aquisição de bens imóveis. (...) A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação direta. (...) A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da inviabilidade de competição. (...) Assim, **sempre que inexistir viabilidade de competição, caso concreto, poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação.**” NG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



O mesmo mestre em sua obra revisada na 14ª Edição – 2010, p. 380, quando insere com propriedade ímpar e que contribui no caso presente:

"Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (...) A inviabilidade de competição também se verificará nos casos que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou ainda quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar o contrato visado pela Administração." NG.

Portanto, se está diante de uma condição ímpar a ser satisfeita. Qual seja, uma contratação a ser celebrada diretamente com os artistas, isto é, com os proprietários da atração artística: **"TALIS & WELINTON"**, nos ditames do inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Faz-se necessário trazer a colação os ensinamentos da obra do já mencionado mestre **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** que testifica a possibilidade da contratação direta com o artista, portanto, não deixando dúvidas a respeito de como o que se inclina no presente processo.

" ... A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo *intuitu personae*, isto é, só pode ser realizada diretamente pelo contratado. (...) A contratação é do profissional e o objeto é a sua atividade; cantar para um artista dessa área, produzir uma pintura ou escultura para outro. Efetivamente, nos casos em que o produto da atividade se concretiza num objeto material, a Administração poderá obtê-lo como resultado direto do contrato." NG. (pág. 616)

A edição especial da Revista do TCE/MG - I Ano XXVII apresenta às páginas 138 e 139 julgamentos de dois processos administrativos: de nº 612776 de 02/08/2005 de lavra do Conselheiro Moura e Castro e de Reconsideração nº 3211/95 de 22/05/2007 da Conselheira Adriene Andrade, aqui trazidos e que podem contribuir para o caso presente:

Consagração do artista. "... a condição de ser contratado, nos termos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, artista consagrado pela crítica especializada ou pelo público pode ser de difícil comprovação. (...) A consagração pelo público revela-se pela lotação de casas de espetáculos, fato que não se comprova por meio de certidão ou atestado. (...) A essência da condição exigida para a contratação direta me faz recordar a interpretação do inesquecível Conselheiro Murta Lages que, ao se referir à notoriedade do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sempre dizia o que é notório independe de comprovação'. Da mesma forma, o artista consagrado, supõe-se, seja amplamente conhecido." NG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



Consagração diante da crítica e do público. "... A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. (...) pode-se ter a inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. (...) o artista contratado deve ser consagrado pela crítica e pelo público. (...) um ou outro já é suficiente. (...) **Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local.**" NG.

Formalidade processual

O procedimento visando à contratação da atração artística "**TALIS & WELINTON**", para realizar show artístico durante a Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa de 2017 foi iniciado mediante a competente requisição, trazendo acostados toda a documentação necessária para este tipo de prestação de serviço, com preço praticado no mercado, conforme a descrição do objeto.

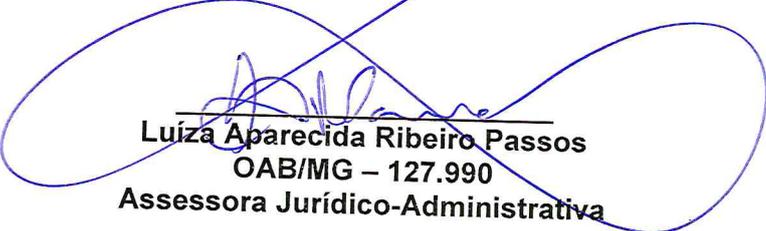
O processo foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizado pela Autoridade competente, sendo anexada a certidão de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira e a minuta contratual elaborada conforme a hipótese da contratação pretendida, bem ainda a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT, como dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Conclusão

Em face de todo o exposto, pelas manifestações doutrinárias e posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais em julgamentos de casos similares, considerando a necessidade administrativa e a única possibilidade que atende a forma da presente contratação da nominada atração artística de consagração nacional, regional e local, em especial pela exclusividade incontestada, pois se verifica que a contratação poderá ser celebrada **diretamente com a empresa dos artistas show Talis & Welinton**, na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, em razão da impossibilidade de competição, com supedâneo do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

s.m.j. é o PARECER.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 13 de Junho de 2017.


Luiza Aparecida Ribeiro Passos
OAB/MG – 127.990
Assessora Jurídico-Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Processo nº 0080/2017 -- Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PARECER JURÍDICO

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às treze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja, para possibilitar a contratação de atração artística para a realização da Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa de 2017, que acontecerá no dia 19/07/2017. O processo veio devidamente formalizado, com a documentação da empresa **T & W PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ 21.542.062/0001-03**, dentro da conformidade exigida, em especial a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT. Destaca-se na documentação da empresa trazida aos autos o contrato social a demonstrar que os proprietários da empresa são os próprios artistas, o que de antemão, merece uma análise especial. Destaca-se ainda, a proposta ofertada pela empresa no valor supra de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a ser pago como cachê para a atração artística – **TALIS & WELINTON**, valor este que cobrirá as despesas do show que será realizado na noite do dia 19/07/2017, incluindo as despesas de transporte, estadia e alimentação dos artistas-músicos da atração artística – Talis & Welinton. Após a análise de toda a documentação da empresa, bem ainda de outras condicionantes para aferir a atração artística **TALIS & WELINTON**, tais como cartazes, programas, folders, atestados, etc..., para demonstrar suas apresentações na região, tudo isso, com possível condição para se inexigir licitação para sua contratação. Em seguida, partiu-se para leitura do vasto e robusto parecer jurídico, onde estão configurados todos os atributos e condições para que a contratação pretendida possa ser formalizada na hipótese de inexigibilidade de licitação. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL entende e aceita a tipificação de contratar a empresa **T & W PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ 21.542.062/0001-03**, proprietária da atração artística **TALIS & WELINTON**, com amparo do **inciso III, do art. 25**, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **na hipótese de inexigibilidade de licitação**. A contratação a ser celebrada terá o valor supra de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do contrato administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Maria Joana P. Ribeiro
Presidente da CPL

Janaína Soares Fonseca
Membro da CPL

Silvana Maria Fonseca
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



Processo nº 0080/2017 -- Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

Termo de Ratificação de Inexigibilidade

Considerando que a empresa **T & W PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, portadora do **CNPJ 21.542.062/0001-03**, com sede à Rua Paulo Edison Blair, nº 65, Apto. 173, Bloco A, Jardim Apolo II, São José dos Campos – São Paulo – CEP 12.243-100, representada por Gabriel da Rocha Faria Barbosa, portador do CPF 224.678.978-85 e do RG 27.716.814-4 SSP/SP, se apresenta **com exclusividade** na realização da Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa de 2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

Considerando que a aludida atração artística tem prestado bons serviços em várias cidades;

Considerando que de tais apresentações surgiram o conhecimento das condições artísticas do nominado show;

Considerando que a escolha da atração artística teve a participação da Comissão Organizadora das festividades da Santa Casa de 2017;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos alcançados e as expectativas da população supridas com a contratação direta dos artistas integrantes da atração artística "**Talis & Welinton**", cujo proprietários da empresa são os próprios artistas, e nos moldes a ser celebrada,

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o duto parecer jurídico **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da empresa acima mencionada, no valor supra de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para abrilhantar com show artístico durante a realização da Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa de 2017, na noite do dia 19/07/2017, nesta cidade, com a atração artística "**Talis & Welinton**".

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do contrato administrativo.

Publique-se e cumpra-se.

Pouso Alto, 19 de Junho de 2017.



Juliano Cláudio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2017.06-019

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito interno - Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva - nº 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Juliano Cláudio da Silva** RG –M-7.050.477 - SSP/MG e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: a empresa **T & W PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, portadora do CNPJ nº 21.542.062/0001-03, neste ato, representada pelo **Sr. GABRIEL DA ROCHA FARIA BARBOSA**, portador do RG 27.716.814-4 SPP/SP e do CPF 224.678.978-85.

EMBASAMENTO: Processo nº 0080/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2017, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de atração artística "Talis & Welinton" para realização do evento denominado Expo Pouso Alto - Festa da Santa Casa de 2017, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na noite do dia 19/07/2017, no Parque de Exposição da Santa Casa de Misericórdia de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2. A execução da prestação do serviço artístico com realização do show se dará como descrito na proposta recebida, em especial:

2.1 – A CONTRATADA fará a apresentação dos artistas e sua respectiva banda no Parque de Exposição da Santa Casa, na Expo Pouso Alto – Festa da Santa Casa 2017, promovida pela Prefeitura Municipal;

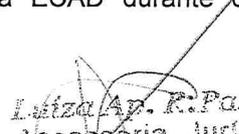
2.1.1 – O show acontecerá na noite do dia 19/07/2017, conforme programação anexa e integrante deste instrumento, com a seguinte atração artística: “**Talis & Welinton**”.

2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar, na data específica e fazendo com que os artistas e respectiva banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lanches dos artistas e músicos;

2.4 – As despesas com som, iluminação, palco e com a ECAD durante o show serão de responsabilidade do CONTRATANTE;


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Lúcia Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

2.5 – As despesas com segurança no palco e suas imediações serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

2.6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local do show.

2.7 – Se a realização do show não atender as expectativas do CONTRATANTE ou houver transgressões do contrato, o seu valor não será devido e haverá o ressarcimento do valor que já estiver sido pago, além das demais penalidades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) que cobre todas as despesas com a realização do show, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1 – O pagamento será efetuado em única parcela no 1º (primeiro) dia útil posterior a realização do evento artístico.

3.1.1 – Os impostos incidentes serão retidos no pagamento;

3.1.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.2 – O pagamento se efetivará via depósito bancário no Banco Bradesco, na agência 2858 na conta corrente 0222222-1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será aquele constante na programação do evento e da proposta apresentada, ou seja, no dia 19/07/2017 e que integra este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

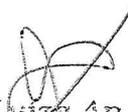
5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.02.13.391.0005.2014-3.3.90.39.19**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade no serviço artístico e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte do artista e sua banda durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do show não realizado;

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
038041-127.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 26 de Junho de 2017.

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA

**T & W PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
GABRIEL DA ROCHA FARIA BARBOSA**

Visto:

Luíza Aparecida Ribeiro Passos
Assessor Jurídico OAB/MG 127.990

Testemunhas:

RG:

MG 10.383.608

RG:

MG 2.419.750